ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002974/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048126/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108691/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL TIA CORUJA LTDA, CNPJ n. 04.097.330/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PALOMA DORNELLES PANASSAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil**, com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A escola acordante efetuará o pagamento das verbas rescisórias e do FGTS devidos às trabalhadoras que foram dispensadas em setembro de 2020 nos prazos e condições previstas nessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: A escola recolherá as competências de FGTS em aberto, bem como fará o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da dispensa.

Parágrafo Segundo: As verbas rescisórias discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT e a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, serão depositadas nas contas bancárias das trabalhadoras de forma parcelada até o dia 15 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, com início em **15/01/2021,** observando o número máximo de parcelas abaixo:

VERBAS RESCISÓRIAS	PARCELAS
Até R$ 10.000,00	7
Acima de R$ 10.000,00	11

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no pagamento da parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quarto: A escola agendará junto ao sindicato acordante a assistência sindical (homologação das rescisões contratuais). Nesse ato a escola fornecerá às trabalhadoras a documentação rescisória prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, além de uma cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

O SINTEP VALES se compromete a promover o depósito do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da CLT.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PALOMA DORNELLES PANASSAL
DIRETOR
ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL TIA CORUJA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.